

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/2023.**  
**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 192/2023.**  
**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**EMENTA:** “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art. 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 052/2023 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conceder ao Senhor **LUIZ CLAUDIO RANGEL DE OLIVEIRA**, o Título de Cidadão Guaçuense”.

### 2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Conceder ao Senhor **LUIZ CLAUDIO RANGEL DE OLIVEIRA**, o Título de Cidadão Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo do art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 30 de agosto de 2023.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 31/08/2023 14:09

Checksum: **F421A7DB074C13B67396C0B2F7A97A7D0BF7F19CAE8767117A66CFBF0A1107D7**

